



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES

Avenida Filogônio Peixoto, 2220– Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

27 3264-5700

EDITAL Nº 23/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA E CADASTRO DE RESERVA DE ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO, TÉCNICOS CONCOMITANTES E CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES CAMPUS LINHARES

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, *campus* Linhares, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, por intermédio da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE), torna público o processo seletivo de seleção simplificada e cadastro de reserva de estudantes dos cursos técnicos integrados, técnicos concomitantes e cursos de graduação para os seguintes Programas de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes: Programa Auxílio- Alimentação, Programa Auxílio-Moradia e Programa Auxílio-Transporte.

APRESENTAÇÃO

Este documento contém as regras do processo de seleção simplificada e cadastro de reserva de estudantes dos cursos técnicos integrados, técnicos concomitantes e cursos de graduação para os seguintes Programas de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes: Programa Material Didático e Uniforme, Programa Auxílio-Alimentação, Programa Auxílio-Moradia e Programa Auxílio-Transporte. As definições de cada programa estão detalhadas no Anexo I.

A forma de seleção para o recebimento destes benefícios é a **análise de renda**. A **renovação dos benefícios para o ano de 2026**, será automática, e caso ocorra alteração de renda na família, o estudante deverá obrigatoriamente preencher o Anexo 8 e encaminhar o documento para o e-mail dge.li@ifes.edu.br.

O quantitativo de estudantes selecionados está condicionado ao recurso financeiro disponibilizado para o *campus*. O repasse dos recursos de cada auxílio será calculado de acordo com os dias letivos, previstos no calendário acadêmico, excluídos os períodos de recesso, feriados, pontos facultativos e férias.

A CGPAE do *campus*, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas

mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS	LOCAL
1.Publicação do Edital	13/02/2025	https://www.linhares.ifes.edu.br/assistent%C3%A2ncia-estudantil.html
2.Período de inscrição	17/02/25 a 09/03/2025	https://linhares.ifes.edu.br/selecao
3.Resultado preliminar	12/03/2025	https://linhares.ifes.edu.br/selecao
4.Recurso contra o resultado preliminar	12/03/2025 a 14/03/2025	https://linhares.ifes.edu.br/selecao
5.Resultado do recurso contra o resultado preliminar	17/03/2025	https://www.linhares.ifes.edu.br/assistent%C3%A2ncia-estudantil.html
6.Resultado final	17/03/2025	https://www.linhares.ifes.edu.br/assistent%C3%A2ncia-estudantil.html

DO PÚBLICO-ALVO

Conforme instituído pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 que instituiu a Política de Assistência Estudantil (PNAES) e considerando a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes nº 20, de 29 de outubro de 2024, este edital se destina a estudantes regularmente matriculados(as) no Ifes *campus* Linhares.

Serão atendidos prioritariamente estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio, cuja renda familiar mensal bruta seja igual ou inferior a 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00) por pessoa da família.

O estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo (R\$1.518,00) por pessoa da família, respeitando as seguintes faixas de ordem de prioridade para atendimento:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A realização do PS 23/2025 está sob a gestão da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE). O processo seletivo tem as seguintes etapas:

I - inscrição no sistema de seleção do Ifes Campus Linhares;

II- análise da documentação;

III - resultado preliminar e etapa de recurso;

IV - resultado final.

É de responsabilidade do(a) estudante inscrito(a) e de seu/sua responsável legal acompanhar as etapas e cumprir as normas, os requisitos e os prazos previstos neste Edital. Em caso de dúvidas, a comunicação deverá ser feita somente pelo aplicativo *whatsapp* (27) 3264-5723 e serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas e serão realizadas somente pelo endereço eletrônico <https://linhares.ifes.edu.br/selecao>. O ambiente de inscrição ficará aberto até às 23h59min do último dia para inscrição (09/03/2025). Após esse período, o sistema não permitirá inscrições.

O(A) estudante interessado(a) deve verificar, antes de se inscrever, se cumpre os requisitos mínimos exigidos pelo edital e se tem todos os documentos/formulários para apresentar. Ao se inscrever, automaticamente concorda com as regras deste Edital. Assim, não poderá, em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento delas.

Considerando o Art. 3º § 1º da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os estudantes aprovados no Processo Seletivo do Ifes nº 53/2024 nas vagas para Ações Afirmativas AA1-PPI- CD, AA1-Q, AA1-PCD, AA1-EP estão isentos da apresentação de comprovação de renda, visto que já a comprovaram no processo seletivo. Neste caso os candidatos deverão encaminhar obrigatoriamente os seguintes documentos: Formulário socioeconômico – Anexo 2A e 2B (obrigatório para todos os estudantes), a Declaração de moradia – Anexo 3 (apenas para quem solicitar auxílio moradia); e comprovante de residência (apenas para quem solicitar o auxílio transporte).

Os demais candidatos deverão apresentar todos os documentos solicitados neste edital.

Para realizar a inscrição, o(a) estudante deverá:

I - acessar no endereço eletrônico <https://linhares.ifes.edu.br/selecao> e preencher o formulário de inscrição, conforme orientações indicadas no sistema;

II - escolher o(s) auxílio(s) que deseja receber (Anexo 1);

III - anexar os seguintes documentos digitalizados em PDF único:

a)- formulário socioeconômico - Anexo 2A e 2B (obrigatório para todos os estudantes);

b)- comprovante de residência (apenas para quem solicitar auxílio transporte);

c)- declaração de moradia - Anexo 3 (apenas para quem solicitar auxílio moradia);

IV - Documentos de comprovação de renda, a saber:

a) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com as informações atualizadas, conforme previsto no Decreto nº 11.016/2022.

b) Caso a pessoa inscrita NÃO possua CadÚnico, deverá apresentar a documentação para comprovação de renda de acordo com a situação de trabalho da pessoa inscrita e dos demais membros da família:

TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA

- Documentos pessoais (CPF, RG ou Certidão de Nascimento);
- Para quem realiza declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF): encaminhar a declaração entregue em 2024, completa, acompanhada do recibo de entrega à

Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, de todas as pessoas maiores de 18 anos do grupo familiar. Caso não possua, ANEXAR declaração retirada no site da receita federal, endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>

Para comprovação de renda:

Documentação a ser apresentada de acordo com a situação de trabalho da pessoa inscrita e dos demais membros da família:	
Trabalhadores Assalariados.	UM dos itens listados abaixo: a)- Três últimos contracheques recebidos; b)- Guia da Previdência Social (GPS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; c)- Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página de identificação, página dos dados pessoais, página contendo o último contrato de trabalho, página subsequente em branco e alteração salarial). A carteira digital de trabalho pode ser obtida pelo aplicativo disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho
Atividade Rural (proprietário, produtor, meeiro, comodatário, arrendatário e outros semelhantes).	UM dos itens listados abaixo: a)- Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa inscrita classificado ou a membros do grupo familiar, quando for o caso; b)- Notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, referentes aos últimos 12 (doze) meses; c)- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver, com informações atualizadas em um período máximo de 2 anos anteriores à data da inscrição no

	Processo Seletivo,conforme Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; d) Declaração de renda emitida por sindicato rural ou por contador devidamente habilitado ou por cooperativa.
Aposentados e pensionistas.	UMA das opções abaixo: a)- Extrato mais recente do pagamento de benefício referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão; Link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio b) Extratos bancários dos três meses anteriores à data de inscrição, que comprovem o recebimento da pensão ou aposentadoria. Se o aposentado ou pensionista NÃO exercer atividade remunerada, deverá apresentar também declaração informando que não possui outra renda além da aposentadoria/pensão (ANEXO 6); Se o aposentado ou pensionista exercer alguma atividade remunerada, deverá apresentar também a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.
Autônomos e profissionais liberais.	UM dos itens listados abaixo: a)- Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa inscrita ou a membros do grupo familiar, quando for o caso; b)- Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; c)- Extratos bancários dos três meses anteriores de inscrição, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas à pessoa inscrita, quando for o caso.
Trabalhadores informais.	Apresentar os seguintes documentos: a)- Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo que nunca tenham trabalhado (página de

	identificação, página dos dados pessoais, página contendo o último contrato de trabalho e página subsequente em branco e alteração salarial); A carteira digital de trabalho pode ser obtida pelo aplicativo disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho b)- Declaração de Rendimento.
Rendimentos oriundos de pensão alimentícia.	a)- Se for Pensão legalizada: documento judicial referente a pensão, acrescida de cópia de extrato bancário ou cópia de recibos do mês anterior à data de inscrição, que comprovem o valor recebido; b)- Se for Pensão não legalizada: declaração de recebimento de pensão devidamente preenchida (ANEXO 5).
Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.	Apresentar contrato(s) de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
Pessoa inscrita desempregada ou situações semelhantes	a)- Declaração de Dependência Financeira (ANEXO 4) para TODOS os membros da família maiores de 16 anos, incluindo-se a pessoa inscrita, que estejam desempregados e que não exerçam nenhuma atividade remunerada. Além da documentação mencionada no item I, deve-se apresentar QUALQUER UM dos itens abaixo: • Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo que nunca tenham trabalhado (página de identificação, página dos dados pessoais, página contendo o último contrato de trabalho e página subsequente em branco e alteração salarial); OU • Comprovante do seguro-desemprego, especificando o valor e o período (caso esteja recebendo). A carteira digital de trabalho pode ser obtida pelo aplicativo disponível no link:

	https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho
--	---

O Ifes NÃO se responsabilizará caso a inscrição seja realizada em computador com vírus (software malicioso), assim como por inscrições não recebidas por falhas técnicas dos computadores, congestionamento nas redes de comunicação ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

Para fins de desempate, será considerada prioritariamente a situação socioeconômica do(a) estudante inscrito(a), que será avaliada por profissional de Serviço Social.

DOS RECURSOS

O(A) estudante poderá interpor recurso contra o resultado final, enviando o formulário Anexo IV no sistema <https://linhares.ifes.edu.br/selecao>.

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento dos benefícios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)- Não cumprimento (sem justificativa) dos compromissos dispostos neste edital (cancelamento parcial ou total);
- b)- Término do Programa, ou automaticamente no cancelamento da matrícula, na conclusão ou solicitação de trancamento do curso;
- c)- Nos casos que se comprove omissão, prestação de informações inverídicas ou incompletas, por parte do(a) estudante no processo de inscrição, seleção e participação nos Programas.
- d)- O(A) estudante beneficiado(a) pelo(s) auxílio(s) da Assistência Estudantil que cometer algum ato indisciplinar grave ou ato infracional poderá ser desligado do(s) Programa(s), conforme previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes
- e)- O(A) estudante que não obtiver no mínimo 75% de frequência no semestre letivo para os cursos semestrais, e 75% de frequência no ano letivo para cursos anuais, será desligado por um semestre dos programas da Assistência Estudantil.
- f)- A qualquer momento, a pedido do estudante e ou seu responsável legal.

Nos casos em que o(a) estudante tenha recebido valores e for detectado que este(a) não cumpriu nenhum dos compromissos previstos deste Edital, ou omitiu dados que impliquem fraude no processo de seleção, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares e legais cabíveis, podendo ainda ser requerida a devolução do recurso ao erário e/ou o(a) estudante será desligado do programa por 1 (um) semestre;

DO TERMO DE COMPROMISSO

Ao se inscrever neste edital o(a) estudante atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo com o conteúdo do Termo de Compromisso do Discente de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (item 5.1), assim como com todo o conteúdo deste edital.

O estudante se compromete a cumprir integralmente os seguintes compromissos:

- a)- Ser assíduo, e obter no mínimo 75% de frequência no semestre letivo para os cursos semestrais, e 75% de frequência no ano letivo para cursos anuais, será desligado por um semestre dos programas da Assistência Estudantil.
- b)- Comparecer a todas as convocações realizadas pelo Ifes para atendimentos e reuniões.
- c)- Encaminhar em caso de desistência, ou de mudança de renda *per capita* familiar, a informação para o setor responsável dge.li@ifes.edu.br.
- d)- Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável dge.li@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizam o cumprimento deste termo de compromisso e ou do edital.

Caso o(a) estudante beneficiado(a) descumpra algum item do TERMO DE COMPROMISSO, os benefícios PODERÃO ser suspensos até a apreciação da situação e parecer final da Comissão de Assistência Estudantil do *campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os estudantes classificados como DEFERIDOS neste edital, receberão os valores retroativos à data de início do período letivo.

Os estudantes classificados como SUPLENTE neste edital, receberão os valores a partir da data de inclusão dos mesmo no(s) programa(s) solicitados, não haverá pagamento retroativo.

Haverá publicação de um edital próprio para os ingressantes em 2025 dos cursos de graduação.

Os estudantes regularmente matriculados no ano de 2025, que foram beneficiários da assistência estudantil no ano de 2024, terão seus benefícios renovados automaticamente.

Caso haja alteração na renda familiar, será obrigatória a submissão do Anexo 8, devidamente preenchido, ao e-mail dge.li@ifes.edu.br.

O pagamento de auxílio financeiro deve ser solicitado por e-mail (dge.li@ifes.edu.br), com as devidas justificativas e poderá ser encaminhado pelo próprio estudante, ou pelo coordenador do curso, ou pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica, ou pelo Napne, ou pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, ou pela Diretoria de Ensino e ou pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

É de responsabilidade da CGPAE a análise da concessão do auxílio financeiro.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos e analisados pela CGPAE, que poderá a qualquer momento convocar os representante da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, e da Coordenadoria de Gestão Pedagógica e ou Coordenadores de Curso para compor a comissão de análise.

Linhares, 13 de fevereiro de 2025.

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

Diretora-Geral do Ifes *campus* Linhares

Portaria Nº 1.977, de 22.11.2021